

LEI N.º 2.602, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.011.

Autoriza o Município a Doar ao Estado de Minas Gerais Terreno Pertencente ao Patrimônio Público Municipal e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a doar ao ESTADO DE MINAS GERAIS, um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, adiante descrito, para fins de construção, instalação e funcionamento de uma Escola Técnica Estadual – Programa Brasil Profissionalizado:

“Um imóvel urbano, situado no local denominado Serrinha, com frente para Avenida 16 de Setembro, constituído de um terreno com área total de 14.625,00 m², com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no ponto V0, interseção da Avenida 16 de Setembro com a Gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, segue passando pelos pontos V0A, V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9 indo ate o ponto 04B, confrontando com a gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, com os respectivos azimutes e distancias: do V0 ao V0A, 356°29'10" – 178,90m; do V0A ao V1, 2°28'59" – 54,57m; do V1 ao V2, 317°03'22" – 113,45m; do V2 ao V3, em curva com raio de 5,50m e distancia de 5,45m; do V3 ao V4, em curva com raio de 25,50m e distancia de 24,61m; V4 ao V5, 317°03'22" – 11,28m; do V5 ao V6, em curva com raio de 7,67m e distancia de 10,08m; do V6 ao V7, 227°03'22" – 72,50m; do V7 ao V8, 137°03'22" – 155,62m; do V8 ao V9, 47°03'22" – 91,15m; do V9 ao 04B, 182°28'59" – 52,63m; do ponto 04B segue ate o ponto 04A, confrontando com Silvio Romero Tannus Ferreira, com azimute de 176°29'10" e distancia de 179,73m; do ponto 04A segue ate o ponto V0, confrontando com a Avenida 16 de Setembro, com azimute de 66°24'43" e distancia de 2,13m ate o inicio da descrição. Memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Vimar Jaime de Oliveira Ramos – CREA 47.739/D. Imóvel objeto da Matrícula n.º. 10.034, Livro n.º. 2, em 18/11/11, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 22 DE NOVEMBRO DE 2.011.

Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal